

Telefone: (63)3212-7502/7503 – E-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à celebração de Acordo de Cooperação Técnica para realização de Estágio Curricular Obrigatório, da forma que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 1.305 – DSG, de 22 de dezembro de 2022, Diário Oficial do Município nº 3.124 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Os procedimentos relativos à celebração de **Acordo de Cooperação Técnica** para realização de Estágio Curricular Obrigatório sem vínculo empregatício, em unidade educacional da Rede Municipal de Ensino de Palmas-TO, em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.788, de 25 de Setembro de 2008, Publicada no Diário Oficial da União, de 26 de setembro de 2008, e no Decreto Municipal Nº 1.031, de 29 de Maio de 2015, observarão o disposto nesta Instrução Normativa.
- **Art. 2º** Define-se **Acordo de Cooperação Técnica** o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

Capítulo II Da Documentação

- **Art. 3º** Para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica para realização de Estágio Curricular Obrigatório, sem vínculo empregatício, as Instituições de Ensino Superiores interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
- I Ofício da IES à Sr(a). Secretária Municipal da Educação, solicitando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica para fins de estágio curricular, sem vínculo empregatício, para os cursos de licenciatura;
 - II Documentos constitutivos da IES Decretos, publicação do Diário Oficial da União, portarias de credenciamento e autorização de funcionamento, resoluções, pareceres etc. do(s) cursos ofertados e suas respectivas modalidades;
 - III Documentos de natureza Jurídica:
- a) CNPJ da matriz ou da unidade que celebrará o Acordo. (Estar atento para que todas os documentos sejam relativos ao mesmo CNPJ);
- b) Documentos pessoais dos representantes de IES/Polo (da pessoa que está legalmente apta para assinatura do Acordo;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND estadual, municipal e federal, FGTS, CND previdenciária, da justiça do trabalho da Matriz ou da unidade que celebrará o Acordo (http://www.tst.jus.br/certidao);



Telefone: (63)3212-7502/7503 – E-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

d) Plano de Trabalho do Estágio do(s) respectivo(s) curso(s) de licenciatura (Plano descritivo de desenvolvimento da disciplina) acompanhado do Termo de Compromisso de Estágio – TCE do aluno.

IV - Documentos da Instituição Jurídica Mantenedora:

- a) Cópia autenticada do Estatuto Social da instituição;
- b) Cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal e tesoureiro;
 - c) Comprovante de inscrição junto ao cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
 - e) Negativa de débitos do INSS (http:/dataprev.gov.br:8080/arr/cnd.html);
- f) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS-(www.caixa.gov.br);
- g) Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Estadual (www.sefaz.to.gov.br);
- h) Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Municipal (www.palmas.to.gov.br).

Parágrafo Único. A documentação para abertura do processo de solicitação do Acordo de Cooperação Técnica para a realização de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser entregue em um só lote de remessa, junto à Recepção da Semed/Protocolo, que a tramitará ao Gabinete do(a) Gestor(a) da Pasta.

Capítulo III Da Tramitação, Análise e Deferimento

- **Art. 4º** A Diretoria de Legislação e Normas será responsável pela instauração do Processo Administrativo, análise da documentação oficial, normativa e jurídica apresentada para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica
- **Art. 5º** A Diretoria de Ensino Fundamental será responsável pela elaboração de Parecer Pedagógico Opinativo sobre o Plano de Trabalho do Estágio, devendo ser realizado por um profissional com formação em Pedagogia.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Estágio deverá vir acompanhado do Termo de Compromisso de Estágio – TCE do aluno do(s) respectivo(s) curso(s) de licenciatura (Plano descritivo de desenvolvimento da disciplina).

- **Art.** 6° Após a juntada da documentação e do Parecer Pedagógico, o processo será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para manifestação e parecer.
- **Art. 7º** Com o parecer da PGM, **a** Diretoria de Legislação e Normas coletará as devidas assinaturas no Termo de Estágio Curricular e, posteriormente, enviará o extrato para publicação no Diário Oficial do Município.
- **Art. 8º**A Superintendência de Gestão Escolar, após recebimento da cópia do Extrato publicado no Diário Oficial do Município, encaminhará às Diretorias de Ensino Fundamental e de Educação Infantil a autorização para a inclusão da IES em seu Banco de Dados.

Capítulo IV Do Encaminhamento da Autorização de Estágio Curricular

Art. 10 As Diretorias de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão as responsáveis pela organização das solicitações de encaminhamento de estagiários às unidades educacionais através de formulário próprio, preferencialmente por meio eletrônico, a ser encaminhado e preenchido pela



Telefone: (63)3212-7502/7503 – E-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

IES e devolvido à Semed-Palmas por meio das Diretorias de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

Parágrafo único. O preenchimento do formulário de que trata este artigo é de responsabilidade da IES e deverá conter obrigatoriamente todas as informações solicitadas, inclusive, o número da apólice de seguro.

- **Art. 11** As Diretorias de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão as responsáveis pela análise, impressão e coleta das assinaturas e carimbos dos servidores responsáveis pelo formulário de encaminhamento dos estagiários às unidades educacionais.
- § 1º Quando se tratar de unidades educacionais que ofertam o Ensino Fundamental e EJA caberá a assinatura do formulário de autorização ao servidor responsável pela consolidação dos dados e ao chefe da Diretoria de Ensino Fundamental.
- § 2º Quando se tratar de unidades educacionais que ofertam Educação Infantil, caberá a assinatura do formulário de autorização ao servidor responsável pela consolidação dos dados e ao chefe da Diretoria Municipal da Diretoria de Educação Infantil.
- **Art. 12** As unidades educacionais somente estarão autorizadas a receber os estagiários mediante a entrega da autorização de Estágio Curricular original e em formato impresso.

Capítulo V Do Calendário

- **Art. 13** O calendário para solicitação de autorização de realização de Estágio Curricular Obrigatório nas unidades educacionais da Semed-Palmas será fixado de forma a priorizar o período de recepção e adaptação dos educandos e desenvolvimento das atividades pedagógicas de início e fim dos semestres letivos, obedecendo aos seguintes períodos:
- **I 1º Semestre do ano letivo** − 1ª quinzena, após a data de início das aulas, fixada no Calendário Escolar municipal até a 1ª quinzena de junho;
 - II 2º Semestre do ano letivo 2ª quinzena de agosto à 1ª quinzena de novembro.

Capítulo VI Dos Prazos

Art. 14 O prazo para atendimento das solicitações de concessão de autorização realização de atividades de Estágio Curricular Obrigatório — Encaminhamento de Estágio — para as unidades educacionais, a ser realizado pelas diretorias de Ensino Fundamental e Infantil, não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, descontando-se suspensões oficiais de expediente.

Capítulo VI Da Vigência e Renovação do Termo de Cooperação Técnica

- **Art. 15** O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de, no máximo, 02 (dois) anos a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, se observado o prazo máximo de 30 dias antes da finalização do Acordo de Cooperação Técnica em vigência.
- **Art. 16** Havendo inobservância do prazo estabelecido para encaminhamento do processo de Termo Aditivo, o interessado deverá iniciar novo processo, observando-se todos os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Capítulo VII Do Quantitativo de Vagas nas Unidades, Número e Ordem de Prioridade

- **Art. 17** O quantitativo de vagas para a realização das atividades de Estágio Curricular Obrigatório nas unidades educacionais da Semed-Palmas não poderá ultrapassar o máximo de 02 acadêmicos por turma/sala num mesmo turno.
- **Art. 18** A ordem de prioridade para atendimento das solicitações de realização de estágio deverá observar em primeira instância a política de incentivo à formação continuada ao longo da vida desenvolvida pela Semed-Palmas, que dispensa a formalização de Termo de Cooperação Técnica



Telefone: (63)3212-7502/7503 – E-mail: gabinete@semed.palmas.to.gov.br

entre as instituições e concede prioridade de atendimento ao Servidor Efetivo, enquanto acadêmico em formação, para realizar o Estágio Curricular Obrigatório, preferencialmente, na unidade educacional em que estiver modulado.

Art. 19 Para os demais acadêmicos que pleitearem autorização de estágio, a ordem de prioridade para atendimento das solicitações será definida respeitando-se a ordem decrescente da data de expedição da solicitação protocolada on-line junto à Semed-Palmas por meio de link de acesso ao, ou seja, da mais antiga para a mais recente.

Capítulo XVIII Das Disposições Finais

- **Art. 20** Aplica-se às Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante em Nível Médio os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- **Art. 21** As autorizações para realização de atividades de Estágio Curricular Obrigatório perderão sua validade se não forem apresentadas junto às unidades educacionais antes de decorridos 30 dias úteis, descontando-se finais de semanas, feriados e suspensões oficiais de expediente.

Parágrafo Único. Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser oficializados junto a(o) Gestor da Pasta para conhecimento e os devidos encaminhamentos.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA Secretária Executiva da Educação, respondendo Ato № 1.305 – DSG